



MARIA EDUARDA DE SOUSA SANTOS

MARIA LUIZA BEZERRA DA SILVA

**A MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO E A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA
DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO: ANÁLISE DE ESTUDOS DE CASO NO
TOCANTE AO EXCESSO DE PRAZO NAS PRISÕES PREVENTIVAS**

TERESINA-PI

2025

MARIA EDUARDA DE SOUSA SANTOS

MARIA LUIZA BEZERRA DA SILVA

**A MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO E A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA
DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO: ANÁLISE DE ESTUDOS DE CASO NO
TOCANTE AO EXCESSO DE PRAZO NAS PRISÕES PREVENTIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Afya Centro Universitário –
Uninovafapi, para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof.(a) Dr(a). Francisco de
Sousa Vieira Filho

TERESINA – PI

2025

MARIA EDUARDA DE SOUSA SANTOS

MARIA LUIZA BEZERRA DA SILVA

**A MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO E A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA
DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO: ANÁLISE DE ESTUDOS DE CASO NO
TOCANTE AO EXCESSO DE PRAZO NAS PRISÕES PREVENTIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Afya Centro Universitário –
Uninovafapi, para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof.(a) Dr(a). Francisco de
Sousa Vieira Filho

TERESINA – PI

2025

FICHA CATALOGRÁFICA

S237m Santos, Maria Eduarda de Sousa; Silva, Maria Luiza Bezerra da.

A morosidade do poder judiciário e a violação do princípio da duração razoável do processo: análise de estudos de caso no tocante ao excesso de prazo nas prisões preventivas. / Maria Eduarda de Sousa Santos; Maria Luiza Bezerra da Silva. – Teresina: UNINOVAFAPI, 2025.

Orientador (a): Prof^o. Dr. Francisco de Sousa Vieira Filho – UNINOVAFAPI, 2025.

29.p.; 23cm.

Trabalho de conclusão (Graduação em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2025.

- Morosidade judicial. 2. Princípio da razoável duração do processo. 3. Prisões preventivas. 4. Tribunal de justiça do estado do Piauí. 5. Efetividade da justiça. Título. II. Santos, Maria Eduarda de Sousa. III. Silva, Maria Luiza Bezerra da.

CDD 341.5

MARIA EDUARDA DE SOUSA SANTOS
MARIA LUIZA BEZERRA DA SILVA

**A MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO E A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA
DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO: análise de estudos de caso no tocante
ao excesso de prazo nas prisões preventivas**

Artigo de Trabalho de Conclusão de
Curso apresentado à Banca Examinadora
do Afya Centro Universitário Uninovafapi,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 13 / 11 / 2025

BANCA EXAMINADORA

Francisco de Sousa Vieira Filho

Professor Mestre Francisco de Sousa Vieira Filho
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(Orientador)

Caroline Bandeira de Brito Melo

Professora Mestre Caroline Bandeira de Brito Melo
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(1º Examinador)

Paulo Alves da Silva Paiva

Professor Doutor Paulo Alves da Silva Paiva
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(2º Examinador)

À Deus. À meus pais e familiares, por todo apoio e carinho!

Dedico!

RESUMO

Este artigo investiga as causas e os efeitos da morosidade processual no Poder Judiciário brasileiro, com um enfoque particular no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. O estudo parte do pressuposto de que a lentidão na tramitação dos processos configura uma grave violação ao princípio constitucional da razoável duração do processo, com consequências especialmente severas no campo das prisões preventivas, onde a liberdade e a dignidade da pessoa humana estão diretamente em jogo. Metodologicamente, a pesquisa se assenta em uma abordagem qualitativa de caráter bibliográfico, valendo-se de análise doutrinária, jurisprudencial e de documentos oficiais para interpretar criticamente o fenômeno. Os resultados obtidos demonstram que a morosidade é um problema multifacetado, alimentado por uma combinação de fatores como a excessiva carga de trabalho judiciária, a insuficiência de recursos humanos e materiais, a deficiência em investimentos tecnológicos e uma certa resistência cultural à inovação. Constata-se que o formalismo excessivo e o descumprimento sistemático de prazos não apenas procrastinam a prestação jurisdicional, mas ferem de modo direto o devido processo legal e a presunção de inocência, principalmente quando resultam em prisões cautelares prolongadas indefinidamente. A análise revela, portanto, que a incorporação do princípio da duração razoável pela Emenda Constitucional nº 45/2004 ainda esbarra em obstáculos práticos para sua plena efetivação. Conclui-se que superar esse cenário exige um conjunto de medidas integradas, que passam pelo aprimoramento da gestão judiciária, pela capacitação permanente de servidores, pela implementação de tecnologias da informação, pelo rigor no cumprimento dos prazos processuais e pela adoção de políticas públicas comprometidas com uma justiça mais eficiente e humana. Tais ações são imperativas para assegurar o equilíbrio entre a agilidade processual e a proteção das garantias fundamentais, condição essencial para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: morosidade judicial; princípio da razoável duração do processo; prisões preventivas; Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; efetividade da justiça.

ABSTRACT

This article investigates the causes and effects of procedural delays within the Brazilian Judiciary, with a specific focus on the Court of Justice of the State of Piauí. The study is grounded in the premise that the slow pace of legal proceedings constitutes a severe violation of the constitutional principle of a reasonable timeframe for legal cases, with particularly harsh consequences in the realm of custodial measures, where individual liberty and human dignity are directly at stake. Methodologically, the research employs a qualitative, bibliographic approach, drawing from doctrinal analysis, jurisprudence, and official documents to critically interpret the phenomenon. The findings reveal that judicial delay is a multifaceted problem, fueled by a combination of factors including excessive caseloads, insufficient human and material resources, a lack of investment in technology, and a degree of cultural resistance to innovation. The analysis confirms that excessive formalism and the systematic disregard for legal deadlines not only delay the provision of justice but also directly infringe upon due process and the presumption of innocence, particularly when they result in indefinitely prolonged pre-trial detentions. The study, therefore, demonstrates that the incorporation of the reasonable duration principle by Constitutional Amendment No. 45/2004 still faces practical obstacles to its full effectiveness. We conclude that overcoming this scenario requires a set of integrated measures, including the improvement of court management, continuous training for court staff, the implementation of information technology, strict adherence to procedural deadlines, and public policies committed to a more efficient and humane justice system. Such actions are imperative to ensure a balance between procedural speed and the protection of fundamental guarantees, an essential condition for consolidating the Democratic Rule of Law.

Keywords: judicial delay; principle of reasonable duration of proceedings; preventive detention; Court of Justice of Piauí; effectiveness of justice.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
2 ARTIGO	10
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	27
ANEXO A	28

1 INTRODUÇÃO

A efetiva prestação jurisdicional no Brasil esbarra, há décadas, em um obstáculo central e persistente: a morosidade do Poder Judiciário. Este não é um mero problema administrativo, mas uma barreira tangível que compromete a realização prática dos direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988. Enquanto a sociedade avança em um ritmo acelerado, tornando-se mais conectada e demandante, o sistema judicial parece operar em uma cadência dissonante. Este abismo entre a velocidade social e a lentidão processual gera um cenário de frustração e descrença, onde a demora na solução dos conflitos nega, na prática, o próprio acesso à justiça.

Os alicerces desse problema são históricos e profundamente arraigados. Uma litigiosidade estruturalmente alta, combinada com a sobrecarga de processos, a escassez de recursos e uma certa aversão à inovação, cria um ciclo vicioso de acúmulo e procrastinação. As consequências vão além dos números e estatísticas; traduzem-se em insegurança jurídica e em um progressivo descrédito social. Há mais de um século, a lucidez de Rui Barbosa já capturou a essência desse drama ao afirmar que “justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”. Suas palavras permanecem atuais como um diagnóstico preciso de uma chaga que ainda corrói o ideal de justiça.

No Estado do Piauí, essa realidade assume contornos dramáticos. O Tribunal de Justiça local (TJ-PI) enfrenta, de forma aguda, altos índices de congestionamento, deficiência de quadros de servidores e restrições orçamentárias que estrangulam sua capacidade operacional. É no campo das prisões preventivas, no entanto, que a morosidade revela sua face mais cruel. Aqui, a lentidão deixa de ser uma mera disfunção processual e se converte em um instrumento de violação direta da liberdade, da presunção de inocência e do devido processo legal. A situação do preso provisório, mantido em custódia por tempo indeterminado à espera de um julgamento, é a expressão mais severa da ineficiência do sistema e uma negação frontal dos princípios do Estado Democrático de Direito.

Diante deste contexto, a presente pesquisa se propõe a investigar os impactos concretos da morosidade judiciária, com um olhar específico sobre a efetividade do princípio da razoável duração do processo, garantia constitucional inserida pelo Artigo

5º, LXXVIII, mas ainda distante da plena realização. O estudo se debruça sobre a realidade do TJ-PI, buscando compreender os fatores que perpetuam a cultura do excesso de prazo, sobretudo nas prisões preventivas, e almeja, a partir dessa análise, contribuir com propostas viáveis para uma justiça que seja não apenas mais célere, mas também mais acessível e humanizada.

A relevância deste trabalho reside, portanto, em seu potencial de fomentar um debate qualificado e necessário. Ao conectar a análise teórica de princípios constitucionais com a realidade aplicada de um tribunal estadual, espera-se oferecer uma contribuição significativa para a construção de um Poder Judiciário que esteja verdadeiramente à altura de suas responsabilidades perante a sociedade e os direitos fundamentais que o juiz proteger.

2 ARTIGO

A MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO E A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO: análise de estudos de caso no tocante ao excesso de prazo nas prisões preventivas

THE SLOWNESS OF THE JUDICIARY AND THE VIOLATION OF THE PRINCIPLE OF REASONABLE LENGTH OF THE PROCESS: analysis of case studies regarding the excessive period in preventive detentions

RESUMO

Este artigo investiga as causas e os efeitos da morosidade processual no Poder Judiciário brasileiro, com um enfoque particular no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. O estudo parte do pressuposto de que a lentidão na tramitação dos processos configura uma grave violação ao princípio constitucional da razoável duração do processo, com consequências especialmente severas no campo das prisões preventivas, onde a liberdade e a dignidade da pessoa humana estão diretamente em jogo. Metodologicamente, a pesquisa se assenta em uma abordagem qualitativa de caráter bibliográfico, valendo-se de análise doutrinária, jurisprudencial e de documentos oficiais para interpretar criticamente o fenômeno. Os resultados obtidos demonstram que a morosidade é um problema multifacetado, alimentado por uma combinação de fatores como a excessiva carga de trabalho judiciária, a insuficiência de recursos humanos e materiais, a deficiência em investimentos tecnológicos e uma certa resistência cultural à inovação. Constata-se que o formalismo excessivo e o descumprimento sistemático de prazos não apenas procrastinam a prestação jurisdicional, mas ferem de modo direto o devido processo legal e a presunção de inocência, principalmente quando resultam em prisões cautelares prolongadas indefinidamente. A análise revela, portanto, que a incorporação do princípio da duração razoável pela Emenda Constitucional nº 45/2004 ainda esbarra em obstáculos práticos para sua plena efetivação. Conclui-se que superar esse cenário exige um conjunto de medidas integradas, que passam pelo aprimoramento da gestão judiciária, pela capacitação permanente de servidores, pela implementação de tecnologias da informação, pelo rigor no cumprimento dos prazos processuais e pela adoção de políticas públicas comprometidas com uma justiça mais eficiente e humana. Tais ações são imperativas para assegurar o equilíbrio entre a agilidade processual e a proteção das garantias fundamentais, condição essencial para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: morosidade judicial; princípio da razoável duração do processo; prisões preventivas; Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; efetividade da justiça.

ABSTRACT

This article investigates the causes and effects of procedural delays within the Brazilian Judiciary, with a specific focus on the Court of Justice of the State of Piauí. The study is grounded in the premise that the slow pace of legal proceedings constitutes a severe violation of the constitutional principle of a reasonable timeframe for legal cases, with particularly harsh consequences in the realm of custodial measures, where individual liberty and human dignity are directly at stake. Methodologically, the research employs a qualitative, bibliographic approach, drawing from doctrinal analysis, jurisprudence, and official documents to critically interpret the phenomenon. The findings reveal that judicial delay is a multifaceted problem, fueled by a combination of factors including excessive caseloads, insufficient human and material resources, a lack of investment in technology, and a degree of cultural resistance to innovation. The analysis confirms that excessive formalism and the systematic disregard for legal deadlines not only delay the provision of justice but also directly infringe upon due process and the presumption of innocence, particularly when they result in indefinitely prolonged pre-trial detentions. The study, therefore, demonstrates that the incorporation of the reasonable duration principle by Constitutional Amendment No. 45/2004 still faces practical obstacles to its full effectiveness. We conclude that overcoming this scenario requires a set of integrated measures, including the improvement of court management, continuous training for court staff, the implementation of information technology, strict adherence to procedural deadlines, and public policies committed to a more efficient and humane justice system. Such actions are imperative to ensure a balance between procedural speed and the protection of fundamental guarantees, an essential condition for consolidating the Democratic Rule of Law.

Keywords: judicial delay; principle of reasonable duration of proceedings; preventive detention; Court of Justice of Piauí; effectiveness of justice.

1 INTRODUÇÃO

A efetiva prestação jurisdicional no Brasil esbarra, há décadas, em um obstáculo central e persistente: a morosidade do Poder Judiciário. Este não é um mero problema administrativo, mas uma barreira tangível que compromete a realização prática dos direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988. Enquanto a sociedade avança em um ritmo acelerado, tornando-se mais conectada e demandante, o sistema judicial parece operar em uma cadência dissonante. Este abismo entre a velocidade social e a lentidão processual gera um cenário de frustração e descrença, onde a demora na solução dos conflitos nega, na prática, o próprio acesso à justiça.

Os alicerces desse problema são históricos e profundamente arraigados. Uma litigiosidade estruturalmente alta, combinada com a sobrecarga de processos, a escassez de recursos e uma certa aversão à inovação, cria um ciclo vicioso de

acúmulo e procrastinação. As consequências vão além dos números e estatísticas; traduzem-se em insegurança jurídica e em um progressivo descrédito social. Há mais de um século, a lucidez de Rui Barbosa já capturou a essência desse drama ao afirmar que “justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”. Suas palavras permanecem atuais como um diagnóstico preciso de uma chaga que ainda corrói o ideal de justiça.

No Estado do Piauí, essa realidade assume contornos dramáticos. O Tribunal de Justiça local (TJ-PI) enfrenta, de forma aguda, altos índices de congestionamento, deficiência de quadros de servidores e restrições orçamentárias que estrangulam sua capacidade operacional. É no campo das prisões preventivas, no entanto, que a morosidade revela sua face mais cruel. Aqui, a lentidão deixa de ser uma mera disfunção processual e se converte em um instrumento de violação direta da liberdade, da presunção de inocência e do devido processo legal. A situação do preso provisório, mantido em custódia por tempo indeterminado à espera de um julgamento, é a expressão mais severa da ineficiência do sistema e uma negação frontal dos princípios do Estado Democrático de Direito.

Diante deste contexto, a presente pesquisa se propõe a investigar os impactos concretos da morosidade judiciária, com um olhar específico sobre a efetividade do princípio da razoável duração do processo, garantia constitucional inserida pelo Artigo 5º, LXXVIII, mas ainda distante da plena realização. O estudo se debruça sobre a realidade do TJ-PI, buscando compreender os fatores que perpetuam a cultura do excesso de prazo, sobretudo nas prisões preventivas, e almeja, a partir dessa análise, contribuir com propostas viáveis para uma justiça que seja não apenas mais célere, mas também mais acessível e humanizada.

A relevância deste trabalho reside, portanto, em seu potencial de fomentar um debate qualificado e necessário. Ao conectar a análise teórica de princípios constitucionais com a realidade aplicada de um tribunal estadual, espera-se oferecer uma contribuição significativa para a construção de um Poder Judiciário que esteja verdadeiramente à altura de suas responsabilidades perante a sociedade e os direitos fundamentais que o juiz proteger.

2 O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E SUA APLICAÇÃO NO CONTEXTO DAS PRISÕES PREVENTIVAS

A garantia constitucional da razoável duração do processo emerge como resposta a uma das mais graves disfunções do sistema judiciário brasileiro: a cronificação da morosidade como regra. Longe de ser uma mera diretriz programática, esse princípio constitui verdadeiro direito fundamental de terceira dimensão, umbilicalmente vinculado à efetividade da própria jurisdição. Sua incorporação formal ao texto constitucional pela Emenda 45/2004 representa a culminância de um longo processo de amadurecimento jurisprudencial e doutrinário, que gradualmente deslocou o problema da lentidão processual da esfera administrativa para o centro das discussões sobre direitos fundamentais.

A natureza jurídica dessa garantia revela contornos complexos e multifacetados. Conforme sustenta a doutrina especializada, estamos diante de um direito subjetivo público de caráter prestacional, que impõe ao Estado-juiz o dever positivo de estruturar o aparato judiciário de modo a viabilizar respostas tempestivas. Essa dimensão prestacional desdobra-se em obrigações concretas de investimento em infraestrutura, capacitação de pessoal e modernização tecnológica, transcendendo a mera proclamação retórica do direito.

A indeterminação conceitual do que constitui "prazo razoável" longe de representar uma falha normativa, revela-se como qualidade essencial da garantia. Essa abertura semântica permite ao intérprete adequar a aplicação do princípio às peculiaridades de cada caso concreto, considerando a complexidade da causa, o comportamento das partes e as especificidades da matéria debatida. O desafio hermenêutico reside justamente em compatibilizar a flexibilidade necessária à análise casuística com a segurança jurídica demandada pelo sistema.

No plano internacional, a proteção contra a dilação indevida dos processos encontra sólida fundamentação em instrumentos multilaterais internalizados pelo ordenamento brasileiro. O Pacto de San José da Costa Rica, em seu artigo 8.1, e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, no artigo 14.3.c, consagram a garantia do processo sem dilações indevidas, vinculando o Brasil ao sistema de proteção internacional de direitos humanos.

A jurisprudência dos tribunais superiores têm progressivamente densificado o conteúdo normativo do princípio, especialmente no âmbito penal. Decisões paradigmáticas do STF e STJ têm reconhecido que a excessiva demora na tramitação

processual configura violação autônoma aos direitos fundamentais, independentemente da comprovação de prejuízo específico. Esse entendimento representa significativa evolução na tutela da garantia, afastando interpretações restritivas que exigiam a demonstração de dano concreto decorrente da morosidade.

No cenário piauiense, a colisão entre a garantia da duração razoável e a realidade carcerária assume contornos dramáticos. A superlotação das unidades prisionais, associada aos índices críticos de congestionamento processual, cria um cenário onde a privação provisória da liberdade converte-se em pena antecipada e indefinida. Estudos apontam que significativa parcela da população carcerária local encontra-se em situação de prisão cautelar há períodos superiores ao prazo máximo da pena cominada ao crime imputado.

A tensão entre a necessária duração do processo e a limitação temporal das medidas cautelares manifesta-se de forma particularmente aguda na seara criminal. A doutrina tem alertado para o risco de que a flexibilidade inerente ao conceito de "razoabilidade" seja manipulada para justificar a perpetuação de situações de violação flagrante aos direitos fundamentais. Nesse sentido, impõe-se ao aplicador do direito o dever de conjugar o princípio da razoável duração com os postulados da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana.

O descompasso entre o tempo processual e o tempo humano torna-se especialmente crítico quando se trata de prisões preventivas. A cada dia de custódia cautelar prolongada indevidamente, aprofunda-se o abismo entre a promessa constitucional de um processo justo e a realidade de um sistema que, não raro, converte a exceção cautelar em regra punitiva. Esse fenômeno representa não apenas a negação da presunção de inocência, mas a própria subversão da lógica garantista que deveria informar o processo penal democrático.

A efetividade do princípio da razoável duração do processo exige, portanto, muito mais que meras adaptações procedimentais ou incrementos de produtividade. Impõe transformação cultural profunda na forma como os operadores do direito concebem e vivenciam o tempo judiciário, particularmente quando em jogo está a liberdade humana. Enquanto persistir a naturalização da demora como inevitável característica do sistema, continuaremos a conviver com a paradoxal situação de um direito constitucional que, embora formalmente reconhecido, segue materialmente negado a milhões de cidadãos.

3 TEMPO E DIREITO

Antes de qualquer análise, é necessário compreender a complexa linha que interliga o tempo e o direito, reflexão essa que transcende a mera contagem de prazos processuais ou de prisões preventivas. Conforme disserta Tucci (1997, p. 19): “É sem dúvida no plano do direito material que o tempo, interagindo com valores ideológicos e combinado com premissas de política legislativa, constitui um importantíssimo vetor”. Sob essa ótica, entende-se que o tempo não é um mero elemento externo e impessoal que dita a cronologia do processo e do mundo jurídico, mas sim uma variável dinâmica que comunga com valores sociais e políticos.

Isso se comprova ao observar sua utilização na aplicação do direito e do próprio ideal social de justiça. Em casos emblemáticos de grande repercussão social, sempre há o questionamento sobre o tempo da pena e de seu cumprimento. Ainda nesse diapasão, Ana Messuti (2003, p. 34) aborda uma dimensão ainda mais contundente ao afirmar que “Trata-se de um emprego muito particular que o direito faz do tempo. Se a pena é retribuição, como a pena de prisão consiste fundamentalmente no transcurso de determinado tempo, empregar-se-ia o tempo como castigo”. Levando-nos a uma reflexão paradoxal sobre o sistema penal, sobre em que momento a pena é usada como instrumento de punição, mediante a privação de liberdade, ou, nos casos que a morosidade se faz presente, como castigo antecipado e legítimo.

Essa característica multifacetada do tempo no direito, como medida de justiça mas, paradoxalmente, instrumento de injustiça, escancara o bojo de um sistema que, ao mesmo tempo em que se propõe a dar direito, vem a negá-los mediante sua própria ineficácia. Assim, a problemática da morosidade não é apenas uma deficiência operacional do Estado, mas também uma anomalia social no exercício da função jurisdicional, relativizando a própria ideia do tempo como vetor e elemento da ordenação jurídica. Por isso, a discussão da morosidade judicial não é apenas uma mera questão administrativa ou operacional, mas problemática que atinge o cerne da relação entre o direito, o tempo e a dignidade humana.

4 POSSÍVEIS CAUSAS JURÍDICAS DA MOROSIDADE

A morosidade processual, sobretudo nas ações penais, revela-se uma das principais causas de violação à liberdade e à dignidade humana. Como advertia Rui Barbosa (1920, p. 42), “justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”, expressão que sintetiza o impacto do tempo excessivo sobre a efetividade da tutela jurisdicional. Essa reflexão, ainda atual, é especialmente pertinente no contexto das prisões preventivas prolongadas, nas quais a demora na conclusão dos processos transforma a medida cautelar em verdadeira antecipação de pena, afrontando os princípios constitucionais do devido processo legal e da presunção de inocência.

Dando prosseguimento a essa discussão, faz-se necessário buscar as possíveis explicações dos fatores e causas para a morosidade judicial, as quais, em tese, interferem diretamente na aplicação do Direito no contexto das prisões preventivas.

4.1. Escassez estrutural e recursal

Sobre esse tema, Teixeira (1982) afirma que a crise do Judiciário é mais sobre a escassez de recursos materiais do que os procedimentos utilizados e que o congestionamento da pauta de audiências é um dos principais fatores na letargia da resolução de litígios. Ideia que se comprova ao observar o procedimento penal, que de forma superficial, pode ser considerado mais sucinto, mesmo com suas particularidades.

Nesse íterim, Stumpf (2008) pontua que a morosidade judicial decorre não apenas do excesso de processos, mas da ausência de práticas inovadoras e da resistência institucional à modernização. Dessa forma, o modelo tradicional de funcionamento do Judiciário, pautado por formalismos e burocracias, não acompanha as transformações sociais e tecnológicas exigidas por uma justiça eficiente.

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI) apresenta um dos maiores índices de congestionamento processual do país, reflexo de um conjunto de fatores interligados: insuficiência de magistrados e servidores, falta de estrutura tecnológica e orçamentária, e defasagem na gestão administrativa das unidades judiciais.

Agravando esse cenário, Marinoni (2000, p. 33) afirma que:

A lentidão do Processo pode transformar o princípio da igualdade processual, na expressão de Calamandrei, em “Coisa Irrisória”. A morosidade gera a descrença do Povo na Justiça, o cidadão se vê desestimulado de recorrer ao Poder Judiciário quando toma conhecimento da sua lentidão e dos males (angústias e sofrimentos psicológicos), que podem ser provocados pela morosidade da litispendência. Entretanto, o cidadão tem o direito a uma justiça que lhe garanta uma resposta dentro de um prazo razoável.

Ademais, de acordo com Sadek (2014), a morosidade afeta principalmente os mais vulneráveis, que dependem da atuação da Defensoria Pública e de um sistema judicial sobrecarregado. Essa desigualdade processual é ainda mais acentuada quando se trata de presos provisórios, que permanecem encarcerados por longos períodos sem decisão definitiva, configurando verdadeiro constrangimento ilegal.

No Estado do Piauí, essa realidade assume contornos mais graves.

Entre os fatores que contribuem diretamente para o excesso de prazo nas prisões preventivas, destacam-se a sobrecarga de demandas criminais, a escassez de recursos humanos, a precariedade da infraestrutura, a falta de mecanismos de controle da duração das prisões cautelares e a insuficiência de políticas públicas voltadas à celeridade processual. Em muitas comarcas do interior piauiense, a falta de juízes titulares e de defensores públicos impossibilita o andamento regular dos processos, gerando atrasos na realização de audiências, na expedição de diligências e na prolação de sentenças.

Além disso, é notória a relação do juiz com a demora nos processos frente à desatenção deste para com o cumprimento dos prazos, chamados prazos impróprios, que é o fator que se sobressai entre os de ordem subjetiva e ainda mais alerta para um certo comodismo da parte de magistrados quanto à carga horária de trabalho, já que na prática é um tiranismo da parte destes, que mandam e desmandam, chegam atrasados, dessa forma, conforme Teresa Sapiro Anselmo, embora os juízes: estejam também sujeitos à observância de prazos, estes, por várias razões (algumas que se entrelaçam com questões mais profundas de organização da estrutura judiciária) não são, em geral, cumpridos, acarretando, pois, uma lentidão na administração da justiça.

A situação se agrava diante da inobservância do disposto no artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, que determina a reavaliação da prisão preventiva a cada noventa dias. Na prática, essa revisão raramente é cumprida, perpetuando prisões que extrapolam qualquer limite de razoabilidade. Tal omissão viola frontalmente o princípio da razoável duração do processo, ao mesmo tempo em

que fere o direito fundamental à liberdade previsto no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal.

No tocante aos estudos de casos, em agosto de 2023, o Conselho Nacional de Justiça realizou um mutirão carcerário no Piauí que identificou cerca de 472 pessoas presas cautelarmente há mais de um ano, 106 mulheres presas preventivas e 308 presos por tráfico privilegiado. O objetivo foi revisar processos paralisados e verificar a legalidade das prisões, revelando que muitos presos estavam detidos há mais de 18 meses sem sentença, configurando violação ao princípio da duração razoável do processo e ao direito à liberdade. (CNJ, 2023).

Em relatório publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observou-se que o índice de presos provisórios caiu para 39,93%, abaixo da média nacional. Essa redução foi resultado de mutirões carcerários e da implementação de audiências de custódia mais regulares. Entretanto, o próprio Tribunal reconhece que ainda existem centenas de pessoas presas há mais de um ano sem sentença, o que evidencia que a morosidade continua sendo uma realidade estrutural. (TJPI, 2019).

Os autores Cunha e Didier Jr. (2006) ressaltam que a duração razoável do processo integra o núcleo essencial do devido processo legal, de modo que a demora injustificada implica a negação da própria justiça. Nessa perspectiva, um processo penal que se arrasta indefinidamente sem julgamento definitivo perde sua legitimidade, pois converte a tutela jurisdicional em instrumento de opressão, e não de proteção de direitos.

Ademais, a precariedade tecnológica e a desigualdade regional contribuem significativamente para a lentidão. Apesar dos avanços trazidos pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), diversas comarcas do interior do Piauí enfrentam limitações de conectividade e estrutura física, o que inviabiliza o uso pleno das ferramentas digitais e retarda o andamento processual. Soma-se a isso a dependência financeira do Judiciário em relação ao Poder Executivo, que restringe investimentos em modernização, pessoal e infraestrutura.

A informatização, por si só, não tem sido suficiente para assegurar a celeridade e a eficiência esperadas, sobretudo porque subsistem falhas de gestão, sobrecarga de servidores e desigualdades de acesso à tecnologia entre as unidades jurisdicionais. Conforme observa Paiva (2025), o PJe representa uma inovação relevante na busca por maior rapidez e transparência, mas a modernização não

elimina as deficiências institucionais nem dispensa o equilíbrio entre celeridade e garantias fundamentais. Assim, o desafio contemporâneo consiste em compatibilizar o avanço tecnológico com uma efetiva humanização e racionalização da justiça.

Dessa forma, o excesso de prazo nas prisões preventivas não é resultado de falhas pontuais, mas de um conjunto complexo de deficiências estruturais, administrativas e culturais que perpetuam a morosidade e a violação de direitos fundamentais. No contexto do Piauí, o problema é agravado pela carência de recursos humanos, limitações orçamentárias e desigualdade regional. Compreender essas causas é essencial para fundamentar propostas de reforma e aprimoramento institucional que assegurem uma prestação jurisdicional célere, eficiente e conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da duração razoável do processo.

O exame dos fatores que contribuem para o excesso de prazo nas prisões preventivas é fundamental para compreender as causas estruturais e institucionais da morosidade judicial e suas consequências sobre a efetividade do princípio da razoável duração do processo, especialmente no âmbito penal. Embora o referido princípio tenha sido inserido no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, que acrescentou o inciso LXXVIII ao artigo 5º da Constituição Federal de 1988, sua aplicação prática ainda se mostra limitada diante das deficiências do sistema de justiça criminal.

5. VISLUMBRE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

A busca por uma Justiça efetiva e acessível constitui um dos debates mais recorrentes e relevantes na sociedade brasileira contemporânea. No centro dessa discussão está a lentidão do sistema judiciário na resolução dos litígios, especialmente na esfera penal, em razão do aumento exponencial da criminalidade e da violência, fatores que sobrecarregam a estrutura judicial e comprometem a celeridade processual. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas que assegurem maior eficiência à prestação jurisdicional, de modo a

harmonizar a tutela dos direitos fundamentais com a necessidade de resposta estatal tempestiva.

Nessa perspectiva, o princípio da razoável duração do processo constitui não apenas uma previsão constitucional, mas um verdadeiro parâmetro de eficiência e legitimidade da Justiça. Ele impõe ao Estado o dever de organizar sua estrutura administrativa e jurisdicional de forma a evitar que o tempo processual se transforme em obstáculo à efetividade dos direitos reconhecidos.

A digitalização dos processos, por meio da criação e expansão do Processo Judicial Eletrônico (PJe), bem como a implementação de ferramentas digitais e o uso de inteligência artificial, representam avanços significativos rumo à modernização da Justiça. Tais medidas ampliaram a produtividade das unidades judiciárias e facilitaram o acesso das partes às informações processuais. Contudo, ainda há um longo caminho a percorrer, especialmente no que se refere à adoção de sistemas mais individualizados de gestão de tarefas e ao aperfeiçoamento do planejamento administrativo, de modo a promover uma gestão integrada e estratégica do processo judicial.

Entretanto, a tecnologia, por si só, não é suficiente para garantir a efetividade jurisdicional. O fortalecimento da gestão judiciária é igualmente essencial, com ênfase na capacitação contínua de servidores e magistrados para o uso racional dos recursos disponíveis. A adoção de planos estratégicos de produtividade, com metas mensuráveis e monitoramento constante, constitui prática consolidada em tribunais de referência, como o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). No caso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI), a carência de recursos humanos e a limitação de infraestrutura tornam imprescindível a implementação de modelos de gestão por resultados, que valorizem a eficiência administrativa e a formação técnica de seus quadros, promovendo, assim, uma prestação jurisdicional mais célere e qualificada.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término desta investigação, constata-se que a morosidade do Poder Judiciário brasileiro, com ênfase na realidade do Tribunal de Justiça do Piauí, consolidou-se como um grave obstáculo à efetivação do princípio constitucional da razoável duração do processo. A análise desenvolvida ao longo deste trabalho

permitiu identificar que a lentidão processual, particularmente no âmbito das prisões preventivas, assume proporções que transcendem a mera ineficiência administrativa, configurando-se como violação sistemática de direitos fundamentais.

Os dados empíricos examinados, incluindo relatórios do CNJ e estatísticas do próprio TJ-PI, revelam um cenário preocupante: a permanência de centenas de custodiados em situação de prisão cautelar por períodos superiores a um ano, sem julgamento definitivo, evidencia o profundo abismo entre o texto constitucional e a realidade forense. Essa situação não apenas descaracteriza a natureza excepcional da prisão processual, como transforma a medida cautelar em verdadeira antecipação de pena, esvaziando o conteúdo essencial da presunção de inocência.

A investigação demonstrou que as causas desse fenômeno possuem natureza estrutural e multifacetada. A carência crônica de recursos humanos e materiais, associada à deficiência tecnológica e a modelos de gestão inadequados, cria um ciclo vicioso de procrastinação e ineficiência. Como observado na análise doutrinária, a simples adoção de inovações tecnológicas mostra-se insuficiente para superar problemas institucionais tão arraigados.

A reflexão sobre a dialética entre tempo e direito permitiu compreender que a morosidade judicial representa mais do que uma disfunção operacional – configura uma verdadeira distorção na aplicação da justiça. O tempo, que deveria servir como instrumento de segurança jurídica, converte-se em mecanismo de opressão quando manipulado para justificar custódias prolongadas indefinidamente.

As propostas delineadas no curso deste trabalho apontam para a necessidade de implementação de medidas integradas que englobam desde o aprimoramento da gestão judiciária até a adoção de políticas públicas voltadas à eficiência processual. Contudo, torna-se evidente que qualquer solução duradoura exigirá, primordialmente, uma transformação cultural na percepção dos operadores do direito sobre o valor do tempo processual, especialmente quando em jogo estão os direitos de liberdade.

Conclui-se, portanto, que a efetiva implementação do princípio da razoável duração do processo demandará muito além de reformas legislativas ou modernizações tecnológicas. Exigirá um compromisso institucional com a reestruturação do sistema de justiça criminal, com a valorização dos recursos humanos e com a adoção de práticas gerenciais modernas e eficientes. Somente assim será possível edificar um Poder Judiciário que honre sua missão constitucional

de prestar uma jurisdição tempestiva, capaz de respeitar a dignidade da pessoa humana e fortalecer a confiança social nas instituições democráticas.

Recomenda-se, para investigações futuras, o aprofundamento de estudos sobre a eficácia concreta das audiências de custódia na racionalização do tempo de prisão preventiva, bem como a análise comparativa de modelos de gestão processual bem-sucedidos em tribunais de referência, que possam oferecer alternativas aplicáveis à realidade piauiense. Ademais, mostra-se relevante a investigação específica sobre os impactos dos mutirões carcerários na redução do tempo médio de custódia cautelar no estado do Piauí.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Rui. Oração aos moços. Prefácios de Randolfe Rodrigues e Cristian Edward Cyril Lynch. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019. 74 p. (Edições do Senado Federal; v. 271). Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/edicoesdo_senado. Acesso em: 1 jun. 2025.

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004. Reforma do Judiciário. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 dez. 2004.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Relatório Anual 2024. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 29 out. 2025.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da; DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processos nos tribunais. v. 3. Salvador: JusPodivm, 2006.

DIDIER JR., Fredie. Princípio do Respeito ao Autorregramento da Vontade no Processo Civil. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, n. 57, p. [indicar páginas], jul./set. 2015.

JARDELINO, Maria Olívia Silva et al. O tempo como medida da pena: uma análise da crítica ao punitivismo a partir das alternativas ao encarceramento. Revista Húmus, São Luís, v. 11, n. 34, 3 dez. 2021. Disponível em:

<https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/16880>. Acesso em: 29 out. 2025.

MUTIRÃO carcerário vai revisar situação de 900 presos no Piauí. G1, 8 ago. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2023/08/08/mutirao-carcerario-vai-revisar-situacao-de-900-presos-no-piaui.ghtml>. Acesso em: 29 out. 2025.

OLIVEIRA, Vicente de Paulo Freitas de. Princípio constitucional da razoável duração do processo: natureza jurídica e sua efetividade. [S.l.: s.n.], [2018?]. Disponível em: <https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/07/PRINC%C3%8DPIO-CONSTITUCIONAL-DA-RAZO%C3%81VEL-DURA%C3%87%C3%83O-DO-PROCESSO-NATUREZA-J.pdf>. Acesso em: 29 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos: anotada com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2. ed. [S.l.: s.n.], [20--]. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 29 out. 2025.

PAIVA, Raphael Eurípedes de. Inovação no processo judicial eletrônico: celeridade versus garantias fundamentais. ERR01, [S.l.], v. 10, n. 5, p. e 8652, 2025.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. Revista USP, São Paulo, n. 101, p. 55-66, mar./maio 2014. Disponível em: <https://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/Maria-Tereza-Sadek.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2025.

SOUZA, Adriana Lúcia Muniz de; RODRIGUES, Fillipe Azevedo. A aplicação da inteligência artificial no Poder Judiciário e a eficiência. Natal: Universidade Potiguar, [s.d.]. Trabalho acadêmico. Disponível em: <https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2021/sessao-11/1-a-aplicacao-de-inteligencia-artificial-do-poder-judicario-e-a-eficiencia.pdf>. Acesso em: 29 out. 2025.

STUMPF, Juliano da Costa. Poder Judiciário: morosidade e inovação. 2008. 109 f. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Poder Judiciário) – Escola de Direito do Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/7995b1c2-1d6d-4f79-b204-01e04054708e/content>. Acesso em: 1 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI). Judiciário do Piauí reduz índice de presos provisórios para percentual abaixo da média nacional. Teresina, 8 jan. 2019. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/>. Acesso em: 29 out. 2025.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Tempo e processo: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual: civil e penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término desta investigação, constata-se que a morosidade do Poder Judiciário brasileiro, com ênfase na realidade do Tribunal de Justiça do Piauí, consolidou-se como um grave obstáculo à efetivação do princípio constitucional da razoável duração do processo. A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu identificar que a lentidão processual, particularmente no âmbito das prisões preventivas, assume proporções que transcendem a mera ineficiência administrativa, configurando-se como violação sistemática de direitos fundamentais.

Os dados empíricos examinados, incluindo relatórios do CNJ e estatísticas do próprio TJ-PI, revelam um cenário preocupante: a permanência de centenas de custodiados em situação de prisão cautelar por períodos superiores a um ano, sem julgamento definitivo, evidencia o profundo abismo entre o texto constitucional e a realidade forense. Essa situação não apenas descaracteriza a natureza excepcional da prisão processual, como transforma a medida cautelar em verdadeira antecipação de pena, esvaziando o conteúdo essencial da presunção de inocência.

A investigação demonstrou que as causas desse fenômeno possuem natureza estrutural e multifacetada. A carência crônica de recursos humanos e materiais, associada à deficiência tecnológica e a modelos de gestão inadequados, cria um ciclo vicioso de procrastinação e ineficiência. Como observado na análise doutrinária, a simples adoção de inovações tecnológicas mostra-se insuficiente para superar problemas institucionais tão arraigados.

A reflexão sobre a dialética entre tempo e direito permitiu compreender que a morosidade judicial representa mais do que uma disfunção operacional – configura uma verdadeira distorção na aplicação da justiça. O tempo, que deveria servir como instrumento de segurança jurídica, converte-se em mecanismo de opressão quando manipulado para justificar custódias prolongadas indefinidamente.

As propostas delineadas no curso deste trabalho apontam para a necessidade de implementação de medidas integradas que englobam desde o aprimoramento da gestão judiciária até a adoção de políticas públicas voltadas à eficiência processual. Contudo, torna-se evidente que qualquer solução duradoura exigirá, primordialmente, uma transformação cultural na percepção dos operadores do direito sobre o valor do tempo processual, especialmente quando em jogo estão os direitos de liberdade.

Conclui-se, portanto, que a efetiva implementação do princípio da razoável duração do processo demandará muito além de reformas legislativas ou modernizações tecnológicas. Exigirá um compromisso institucional com a reestruturação do sistema de justiça criminal, com a valorização dos recursos humanos e com a adoção de práticas gerenciais modernas e eficientes. Somente assim será possível edificar um Poder Judiciário que honre sua missão constitucional de prestar uma jurisdição tempestiva, capaz de respeitar a dignidade da pessoa humana e fortalecer a confiança social nas instituições democráticas.

Recomenda-se, para investigações futuras, o aprofundamento de estudos sobre a eficácia concreta das audiências de custódia na racionalização do tempo de prisão preventiva, bem como a análise comparativa de modelos de gestão processual bem-sucedidos em tribunais de referência, que possam oferecer alternativas aplicáveis à realidade piauiense. Ademais, mostra-se relevante a investigação específica sobre os impactos dos mutirões carcerários na redução do tempo médio de custódia cautelar no estado do Piauí.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004. Reforma do Judiciário. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 dez. 2004.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Relatório Anual 2024. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 29 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI). Judiciário do Piauí reduz índice de presos provisórios para percentual abaixo da média nacional. Teresina, 8 jan. 2019. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/>. Acesso em: 29 out. 2025.

MUTIRÃO carcerário vai revisar situação de 900 presos no Piauí. G1, 8 ago. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2023/08/08/mutirao-carcerario-vai-revisar-situacao-de-900-presos-no-piaui.ghtml>. Acesso em: 29 out. 2025.

**ANEXO A - COMPROVANTE DE SUBMISSÃO OU APROVAÇÃO DO ARTIGO NA
REVISTA ONDE CONSTE O NOME DE TODOS OS AUTORES DO TRABALHO**

De: ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA via Portal de Revistas per-
bounces@emnuvens.com.br

Assunto: [RDU] Agradecimento pela submissão

Data: 31 de outubro de 2025 às 20:15:16

Para: Maria Eduarda de Sousa Santos eduardasousa.me@icloud.com

Maria Eduarda de Sousa Santos,

Agradecemos a submissão do trabalho "A MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO E A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO: análise de estudos de caso no tocante ao excesso de prazo nas prisões preventivas" para a revista Revista de Direito UNINOVAFAP.

Acompanhe o progresso da sua submissão por meio da interface de administração do sistema, disponível em:

URL da submissão:

<https://uninovafap.emnuvens.com.br/revinterdireito/authorDashboard/submission/2236>

Login: madudsousa

Em caso de dúvidas, entre em contato via e-mail.

Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de compartilhar seu trabalho.

ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA

Revista de Direito

UNINOVAFAP <http://revistainterdisciplinaruninovafap.edu.br/index.php/revinterdireito>